


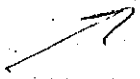
INSTITUTO  
  
SOCIOAMBIENTAL  
**Documentação**  
Fonte D.O.U.  
Data 22/07/86 Pg 10824  
Class. C 4 D 000052

10824

SEÇÃO I

DIÁRIO O

Decreto nº 92.964, de 21 de julho de 1986.

  
Cria a Estação Ecológica dos Tupiniquins em ilhas e laje oceânicas que indica, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs. 6.902, de 27 de abril de 1981 e 6.938, de 31 de agosto de 1981, bem assim o Decreto nº 88.351, de 19 de junho de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Estação Ecológica dos Tupiniquins, situada ao longo do Litoral Sul, no Estado de São Paulo, à altura dos Municípios de Peruíbe e Cananéia, abrangendo as ilhas e laje a seguir descritas:

Ilha de Peruíbe - Coordenadas Geográficas: Latitude Sul 24º 22'; Longitude Oeste 46º 59' (aproximadas, lidas em Carta Náutica); Eixos (distância aproximada): Leste - Oeste 170m; Sudoeste-Nordeste 270m; Área (aproximada): 2,25 hectares.

Ilha Cambriú - Coordenadas Geográficas (aproximadas): Latitude Sul 25º 10' e Longitude Oeste 47º 55', com área aproximada de 23 hectares.

Ilha do Castilho - Coordenadas Geográficas (aproximadas) Latitude Sul 25º 17'; Longitude Oeste 47º 57'; eixos: (distância aproximada) Norte-Sul 150m; Leste-Oeste 400m; área (aproximada) 6 hectares.

Ilha Queimada Pequena, Ilhote e Laje Noite Escura - Coordenadas Geográficas: Latitude Sul entre 24º 22' e 24º 24'; Longitude Oeste entre 46º 48' e 46º 49' (aproximadas, lidas em Carta Náutica); eixos (distância aproximada): Norte-Sul 300m, Leste-Oeste 300m; área (aproximada) 12 hectares.

Art. 2º - Integra também a Estação Ecológica dos Tupiniquins, o entorno marinho de cada uma das Ilhas e da Laje, referidas no artigo 1º, num raio de um quilômetro de extensão a partir da rebentação das águas nos rochedos e nas praias.

Art. 3º - A administração e a fiscalização da Estação Ecológica serão exercidas pela Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, na forma que dispõe a legislação federal específica.

Art. 4º - A SEMA se articulará com os demais órgãos da administração pública, no âmbito das respectivas competências, para as medidas que se fizerem necessárias a efetiva implantação, consolidação e proteção da Estação Ecológica dos Tupiniquins.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 1986; 165º da Independência e 98 da República.

JOSE SARNEY  
Deni Lineu Schwartz